



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO  
CNPJ 89.030.639/0001-23

Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



**Lei Municipal nº 3225/2013 de 25 de março de 2013.**

**“ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE GABINETE CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 933/91 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a SEGUINTE:

#### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Município de Liberato Salzano autorizado a alterar o Padrão de vencimento do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, constante na Lei Municipal nº 933/91 e suas alterações, que passa do Padrão CC 02 para o Padrão CC12.

**Art. 2º** - As despesas oriundas da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 25 dias do mês março de 2013.

GILSON DE CARLI  
Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se  
Data Supra.  
Lourdes Valduga Sfredo  
Sec. Municipal da Administração*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO  
CNPJ 89.030.639/0001-23

Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO  
CNPJ 89.030.639/0001-23

Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



## **Projeto de Lei do Executivo Municipal, nº 036/2013 de 18 março de 2013.**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva dispor sobre a alteração no padrão de vencimento do Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete, constante na Lei Municipal 933/91 e suas alterações.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu art. 39, § 1º, *in verbis*:

"Art. 39 [...]

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos. <sup>1</sup>"

---

<sup>1</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. In: PINTO, Antonio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. **Vade Mecum**. 11. ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 25.

Ainda impende destacar que o padrão de vencimento do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete não é revisado desde o ano de 2009.

Portanto, diante das atribuições do cargo, de relativa complexidade, e do lapso temporal, o padrão de vencimento do cargo em questão resta defasado.

Certos da atenção de Vossas Senhorias, rogamos a apreciação favorável.

Atenciosamente,

Gilson de Carli  
Prefeito Municipal